



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2023

I – RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Ipatinga a contratar com Caixa Econômica - CEF, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”*

Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente Proposição, verifica-se que o objetivo traçado pelo Chefe do Poder Executivo seria, em síntese, autorizar *“o Município de Ipatinga a contratar com Caixa Econômica - CEF, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.”, no âmbito do Programa de Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, até o montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)”* (...) que é destinada ao investimento em saneamento ambiental e em infraestrutura ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados. Por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção e reforma de prédios públicos, entre outros.

A presente proposição visa à autorização para contratar operação de crédito destinado aos empreendimentos de acordo com a Priorização:

- *Pavimentação e recapeamento de ruas, avenidas e ciclovias*
- *Muros de contenção e Obras de drenagem*
- *Construção, ampliação e reforma de prédios públicos; destacando que serão destinados R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)*
- *Construção, reforma e revitalização de parques e praças.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se a matéria em exame de autorização legislativa para contratar com a *Caixa Econômica - CEF*, operação de crédito com outorga de garantia, para reforma do prédio administrativo, até o até o até o montante de *80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)*.

As principais peculiaridades da modalidade de empréstimo são as seguintes:

- o prazo do financiamento é de até 120 (cento e vinte) meses;
- a taxa de juros será composta exclusivamente pelo indexador Certificado de Depósitos Interfinanceiros- CDI composta por juros de 145,06% (cento e quarenta e cinco vírgula zero seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI ao ano, e incidência de comissão de estruturação de 2% (dois por cento) sobre o valor total financiado, cujo impacto financeiro está demonstrado em anexo.

Conforme definido no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, são condições essenciais para que Municípios possam pleitear operações de crédito, inclusive ARO – antecipação de receita orçamentária:

- parecer dos órgãos técnicos e jurídicos demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social;
- previsão de autorização na Lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- inclusão dos recursos no orçamento vigente ou em créditos adicionais, exceto no caso de ARO;
- observância dos limites e condições fixados para o montante da dívida;
- autorização do Senado Federal, em caso de operações de crédito externo;
- não exceder as despesas de capital, excetuadas em cada exercício e apuradas de acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, a LRF também estabelece que o Ministério da Fazenda deve verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito e divulgar mensalmente relação dos entes que ultrapassaram tais limites



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Por último, aquela Lei de responsabilidade na gestão fiscal veda operações de crédito, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida, entre:

- um ente da Federação e outro, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente;
- o ente da Federação e suas entidades da administração indireta;
- uma instituição financeira estatal e o ente que a controle.

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário–financeiro, apenso ao Projeto de Lei sob estudo:

- a capacidade de endividamento do Município de Ipatinga através da propalada operação de crédito observa o Art. 7º da Resolução do Senado 43/2001;
- A contragarantia que se pretende ser oferecida – cessão ou vinculação das cotas de repartição constitucional do fundo de participação dos municípios – FPM, até o limite suficiente para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos decorrentes – também está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- com relação ao Plano de Amortização, nos exercícios de 2023, haverá dispêndio financeiro para pagamento de juros e atualização monetária de acordo com o sistema de amortização constante – SAC.

No tocante aos recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe, há previsão no texto para a sua consignação como Receita Orçamentária, seguida das despesas de amortizações dos encargos anuais, tudo em observância ao §1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

conforme considerações acima, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público – sobretudo com a aposição da seguinte Emenda Supressiva, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

“[Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 191/2023, com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites legais destinados a atender as despesas decorrentes.”]”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alyes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Silvane Givisiez
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Wellington Gomes Ramos
Presidente


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Nivaldo Antônio da Silva
Relator